SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 18 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3691a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
DESPACHO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa de Pedras/RN.

DESPACHO

Considerando o que determina a Lei Federal nº. 14.133/21 e ainda o que preceitua os princípios que regem as licitações públicas, TORNO SEM EFEITO, a publicação do Aviso De Pregão Eletrônico N° 10/2022, veiculada em Diário Oficial da FEMURN em 09 de maio de 2022 – Edição 2774.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de dezembro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:E8A7E1DC

CPL LAGOA DE PEDRAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O Município de LAGOA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na RUA CORONEL FRANCISCO TOMAZ 99, representado por JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEXUS TERCEIRIZADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 49.003.465/0001-95, com sede na AV SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60170-079, representada por EVYLLIN PRISCILA ARAUJO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de prazo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 040/2024, no valor total de R$ 1.238.700,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o Exercício 2025:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Culturta: 2100 Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura.
NAT./DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, FONTE: 15000000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Por força deste contrato, a vigência fica definida de 02 de junho de 2025 à 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE PEDRAS - RN, 11 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 08. 143.026/0001-09
Contratante

NEXUS TERCEIRIZADA LTDA
CNPJ 49.003.465/0001-95
Contratado(a)

Testemunhas:

1 –

2 –

* Republicado por incorreção em virtude de erro de digitação no nome do representante da empresa, em publicação veiculada em Diário Oficial da FEMURN em 30/06/2025 - Edição 3569.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:15370B7C

CPL LAGOA DE PEDRAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O Município de LAGOA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na RUA CORONEL FRANCISCO TOMAZ 99, representado por JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEXUS TERCEIRIZADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 49.003.465/0001-95, com sede na AV SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60170-079, representada por EVYLLIN PRISCILA ARAUJO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de prazo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 040/2024, no valor total de R$ 1.238.700,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o Exercício 2025:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Culturta: 2100 Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura.
NAT./DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, FONTE: 15000000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Por força deste contrato, a vigência fica definida de 31 de agosto de 2025 a 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE PEDRAS - RN, 11 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 08. 143.026/0001-09
Contratante

NEXUS TERCEIRIZADA LTDA
CNPJ 49.003.465/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 –

2 –

* Republicado por incorreção em virtude de erro de digitação no nome do representante da empresa, em publicação veiculada em Diário Oficial da FEMURN em 29/08/2025 - Edição 3613.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:F79B74C1

CPL LAGOA DE PEDRAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*) TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O Município de LAGOA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na RUA CORONEL FRANCISCO TOMAZ 99, representado por JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEXUS TERCEIRIZADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 49.003.465/0001-95, com sede na AV SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60170-079, representada por EVYLLIN PRISCILA ARAUJO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de prazo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 040/2024, no valor total de R$ 1.238.700,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o Exercício 2025:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Culturta: 2100 Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura.
NAT./DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, FONTE: 15000000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Por força deste contrato, a vigência fica definida de 31 de outubro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE PEDRAS - RN, 11 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 08. 143.026/0001-09
Contratante

NEXUS TERCEIRIZADA LTDA
CNPJ 49.003.465/0001-95
Contratado(a)

Testemunhas:

1 –

2 –
* Republicado por incorreção em virtude de erro de digitação no nome do representante da empresa, em publicação veiculada em Diário Oficial da FEMURN em 04/11/2025 - Edição 3660a.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:C42E8A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATO ADMINISTRATIVO N° 044/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO Nº.
CONTRATANTE: Município de São PEDRO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.079.915/0001-46. CONTRATADO (A):JUDITEROCHA DE BRITO, inscrito (a) no CPF sob nº.125.187.594-76. Função:ASSISTENTE DE SALA DE AULA. Unidade Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO, 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. VALOR MENSAL:R$759,00(setecentos e cinquenta e nove reais). CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais. VIGÊNCIA DO CONTRATO:03/03/2025à31/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 03/03/2025.

Município de São Pedro/RN -
LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO **-**
Prefeito Municipal /

JUDITEROCHA DE BRITO-
CPF:125.187.594-76–
Contratado (a)

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:795F12D1

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATO ADMINISTRATIVO N° 045/2025

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

OMUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº.08.079.915/0001-46, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.Lindbergh Fernanades de Araujo, inscrito no CPF sob nº.024.030.234-69, resolveRESCINDIRpor meio do presente instrumento oContrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, firmado com a Sra.Judite Rocha de Brito, inscrita no CPF sob o nº125.187.594-76, PIS 160.71261.31/8, conforme previsto na Cláusula 8ª doContrato Temporário, ficando o mesmo extinto, a partir da data de 09 de dezembro de 2025.

LINDBERGH FERNANADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF:024.030.234-69

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:C2637A84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

> "Institui o Programa Recicla Sítio Novo, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais vinculados ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a contribuintes que adotem práticas de gestão sustentável de resíduos sólidos e coleta seletiva, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sítio Novo, o **Programa Recicla Sítio Novo**, destinado a incentivar a adoção de práticas de gestão sustentável dos resíduos sólidos, com foco na redução da geração de resíduos, na coleta seletiva, na reciclagem e na compostagem, mediante concessão de incentivos fiscais vinculados ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
Parágrafo único. O Programa Recicla Sítio Novo constitui instrumento de política pública ambiental e tributária, voltado à promoção da função socioambiental da propriedade urbana e à melhoria da qualidade de vida da população.
Art. 2º São objetivos do Programa Recicla Sítio Novo:
– promover a função socioambiental da propriedade urbana;
– incentivar a adesão da população à coleta seletiva e a outras práticas de manejo adequado dos resíduos sólidos;
– reduzir a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final, especialmente lixões, aterros ou locais inadequados;
– fortalecer associações e cooperativas de catadores e demais agentes da cadeia da reciclagem regularmente cadastrados pelo Município;

– fomentar a implantação de práticas de "lixo zero", com vistas à máxima redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos gerados no território municipal; VI – estimular a educação ambiental e o engajamento comunitário em torno da gestão adequada de resíduos.
Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:
– **resíduos recicláveis secos**: papel, papelão, plásticos, metais, vidro e outros materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem;
– **resíduos orgânicos**: resíduos de origem vegetal ou animal passíveis de reciclagem orgânica, inclusive por meio de compostagem;
– **rejeitos**: resíduos para os quais não haja, técnica ou economicamente, alternativa de reaproveitamento ou reciclagem, devendo ser destinados a disposição final ambientalmente adequada;
– **coleta seletiva**: sistema de coleta de resíduos sólidos com separação prévia, pelo gerador, em ao menos resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos;
– **unidade aderente ao Programa**: o imóvel urbano regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal cujo proprietário, possuidor ou titular de domínio útil aderir formalmente ao Programa e cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.
Art. 4º Poderão aderir ao Programa Recicla Sítio Novo:
– os contribuintes do IPTU, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos;
– condomínios edilícios, associações de moradores, empreendimentos residenciais, comerciais, industriais, mistos ou institucionais.
Parágrafo único. A adesão será formalizada mediante requerimento protocolado junto ao órgão gestor do Programa, na forma e prazos definidos em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS
Art. 5º O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar consiste na **concessão de desconto anual no IPTU** devido pelo imóvel aderente ao Programa, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Art. 6º O desconto no IPTU será concedido em função das práticas de gestão sustentável de resíduos e de coleta seletiva comprovadamente adotadas no imóvel, observados, no mínimo, os seguintes **eixos de atuação**:
– Adesão efetiva à coleta seletiva municipal:
segregação dos resíduos na origem, com separação mínima em recicláveis secos, orgânicos e rejeitos;
destinação dos resíduos recicláveis a associação ou cooperativa de catadores, empresa ou serviço de coleta seletiva cadastrados pelo Município;
observância dos dias, horários e orientações definidos pelo serviço público de coleta ou pelo sistema de coleta seletiva instituído.

– Gestão ambientalmente adequada de resíduos orgânicos:
implantação de composteira domiciliar ou condominial; ou
participação em programa municipal de compostagem comunitária ou iniciativa semelhante reconhecida pelo Município.
– Redução da geração de resíduos e práticas de lixo zero:
adoção de medidas de redução do uso de produtos descartáveis, especialmente plásticos de uso único;
implantação de locais adequados de armazenamento de recicláveis no imóvel, em conformidade com as normas municipais;
implementação de ações sistemáticas de educação ambiental junto aos usuários do imóvel (moradores, funcionários, clientes, estudantes etc.), com registros ou comprovações mínimas definidas em regulamento.
§ 1º O regulamento disporá sobre a forma de comprovação das medidas previstas nos incisos deste artigo, bem como sobre outros critérios ambientais que poderão ser considerados para fins de concessão do benefício.
§ 2º As práticas previstas neste artigo deverão estar em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, se existente, e com as demais normas municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos.
Art. 7º O desconto anual no IPTU, por imóvel aderente, observará os seguintes **limites máximos**:
I – até **5% (cinco por cento)** do valor do IPTU, para imóveis que atendam, no mínimo, aos requisitos de adesão à coleta seletiva, na forma do inciso I do art. 6º;

II – até **8% (oito por cento)** do valor do IPTU, para imóveis que, além da adesão à coleta seletiva, comprovem ações de gestão de resíduos orgânicos, na forma do inciso II do art. 6º;
III – até **10% (dez por cento)** do valor do IPTU, para imóveis que, além dos requisitos anteriores, comprovem ações continuadas de redução da geração de resíduos e práticas de lixo zero, na forma do inciso III do art. 6º, conforme critérios a serem detalhados em regulamento.
§ 1º Os percentuais exatos, a metodologia de aferição do atendimento aos requisitos de cada faixa de desconto e, quando couber, a pontuação de cada medida adotada será definidos em regulamento, respeitados os limites máximos previstos nos incisos deste artigo.
§ 2º O desconto será concedido **por exercício fiscal**, incidirá sobre o valor do IPTU lançado para o imóvel beneficiado e constará expressamente do carnê ou documento de arrecadação.
§ 3º O benefício previsto nesta Lei Complementar não será cumulativo com outros descontos específicos relacionados à adoção de medidas ambientais eventualmente previstos na legislação municipal; em caso de coexistência de benefícios, aplicar-se-á aquele de maior valor, respeitado o limite máximo de desconto global fixado em regulamento.
§ 4º O desconto de que trata esta Lei Complementar não se aplica a taxas, contribuições ou quaisquer outros encargos municipais que incidam sobre o imóvel.
Art. 8º São condições gerais para a fruição do benefício:
I – inexistência de débitos de IPTU e demais créditos tributários municipais relativos ao imóvel, vencidos e não pagos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão; II – regularidade cadastral do imóvel junto à Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente;
III – manutenção, durante todo o exercício, das práticas ambientais que fundamentaram a concessão do desconto.
§ 1º O benefício terá vigência a partir do **exercício de 2026**, observado o disposto nos arts. 12 e 16 desta Lei Complementar, e permanecerá válido enquanto comprovado o atendimento às condições estabelecidas neste diploma e em regulamento.

§ 2º O órgão gestor do Programa, em conjunto com a área fazendária, realizará, periodicamente, vistorias e fiscalizações nos imóveis beneficiados, a fim de verificar a manutenção das práticas de coleta seletiva e de gestão de resíduos que ensejaram o desconto.
§ 3º O não atendimento às condições fixadas em lei ou regulamento implicará cancelamento do benefício, sem prejuízo da cobrança do tributo devido, com acréscimos legais, e da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA
Art. 9º A coordenação do Programa Recicla Sítio Novo caberá ao órgão municipal responsável pela política de meio ambiente e/ou limpeza urbana, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
§ 1º Compete ao órgão gestor do Programa, dentre outras atribuições:
– receber, analisar e instruir os requerimentos de adesão ao Programa;
– realizar as vistorias e emitir os relatórios técnicos necessários à concessão, renovação, manutenção ou cancelamento do benefício;
– manter cadastro atualizado dos imóveis beneficiados, com as informações necessárias ao monitoramento das ações implementadas;
– desenvolver ações de educação ambiental voltadas à divulgação do Programa e à sensibilização dos contribuintes;
– promover a integração do Programa com associações e cooperativas de catadores, entidades de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente:
– efetuar o lançamento do desconto no IPTU dos imóveis habilitados ao Programa;
– manter o controle contábil das renúncias de receita decorrentes dos incentivos previstos nesta Lei Complementar;
– fornecer, anualmente, os dados necessários à avaliação dos resultados fiscais e ambientais do Programa.
Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, convênios ou parcerias com associações e cooperativas de catadores, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outros entes públicos ou privados, com vistas a apoiar a

implementação e o aperfeiçoamento do Programa Recicla Sítio Novo, observado o disposto na legislação aplicável.
Art. 11. O Poder Executivo elaborará, anualmente, relatório de avaliação do Programa Recicla Sítio Novo, contendo, no mínimo:
– número de imóveis aderentes, por tipo de uso (residencial, comercial, institucional, industrial, misto);
– valor global da renúncia fiscal concedida;
– estimativa de redução de resíduos encaminhados à disposição final;
– principais resultados ambientais, sociais e econômicos observados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12. A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal**)**, devendo:
– constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias a estimativa da renúncia de receita decorrente do Programa Recicla Sítio Novo;
– estar considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual;
– ser acompanhada das medidas de compensação eventualmente necessárias ou da demonstração de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais, na forma da legislação vigente.
§ 1º A renúncia de receita decorrente desta Lei Complementar deverá ser detalhada nos anexos específicos de metas fiscais e de renúncias de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
§ 2º Caberá ao Poder Executivo elaborar as memórias de cálculo e estudos técnicos necessários à comprovação de que a renúncia não compromete o equilíbrio das contas públicas.
§ 3º Em relação ao exercício de 2026, a concessão dos descontos previstos no Programa Recicla Sítio Novo fica condicionada à aprovação de leis que alterem a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2026, para incluir a estimativa da renúncia de receita de que trata este artigo, na forma do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente às matérias tratadas nesta Lei Complementar as disposições do Código Tributário Municipal e demais normas municipais correlatas.
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação, definindo, especialmente:
– o procedimento de adesão ao Programa, inclusive modelos de requerimento e documentos comprobatórios;

– os critérios de aferição, pontuação e hierarquização das práticas ambientais adotadas pelos imóveis;
– os percentuais de desconto dentro dos limites previstos no art.7º;
– o limite máximo de desconto global quando houver cumulação com outros benefícios tributários;
– as rotinas de fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **no início do exercício de 2026**, os projetos de lei necessários à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2026 às disposições do art. 12 desta Lei Complementar, de modo a viabilizar a concessão dos descontos do Programa Recicla Sítio Novo ainda naquele exercício.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à concessão dos descontos no IPTU, **a partir do exercício de 2026**, observado o disposto nos arts. 12 e 16.

Sítio Novo/RN, 17 de Dezembro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:582310CC



